



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS

CNPJ: 18.404.921/0001-85

**DECRETO N° 1.177/2020
DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

**"DISPÔE SOBRE MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE
SAÚDE PÚBLICA NO ENFRENTAMENTO E
PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-
19 (NOVO CORONA VÍRUS)"**

MAURO ROBERTO FRANCISCO BATISTA. Prefeito Municipal de Machacalis/MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação municipal quanto às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, conforme os termos da Lei Federal n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO, que o Estado de Minas Gerais, por intermédio do Decreto n.º 113, de 12 de março de 2020, decretou Situação de Emergência em Saúde Pública em razão do surto de doença respiratória - Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, que a saúde é Direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de enfrentamento e prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, visando evitar a disseminação da doença no Município de Machacalis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS

CNPJ:18.404.921/0001-85

DECRETA:

Artigo 1º - Fica suspenso o expediente nas escolas públicas municipais no período de **18 à 22 de março de 2020**.

Art. 2º - Ficam CANCELADOS os eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Machacalis/MG que causem aglomerações de pessoas.

Art. 3º - Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as oficinas do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, em virtude dos riscos que o Corona vírus oferecem para os idosos e crianças.

Art. 4º - As Unidades Básicas de Saúde deverão permanecer em funcionamento durante o seu horário normal de atendimento das 7h às 11h e das 13h às 17h.

Art. 5º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de Coronavírus (COVID-19)

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 17 dias de março de 2020.

MAURO ROBERTO FRANCISCO BATISTA
Prefeito Municipal